

**PORTARIA Nº 001/2026
DE 28/01/2026**

INSTITUI PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO PARA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DO REPRESENTANTE DO IBAPE-SC JUNTO AO CREA-SC, NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO CATARINENSE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES E PERÍCIAS – IBAPE-SC,
no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao IBAPE-SC zelar pela legalidade, moralidade, impessoalidade e regularidade de seus atos internos, especialmente aqueles relacionados aos processos eletivos e à representação institucional perante outros órgãos;

CONSIDERANDO os indícios de irregularidades e possíveis fraudes ocorridas no processo eleitoral destinado à escolha do representante do IBAPE-SC junto ao CREA-SC, notadamente quanto à elegibilidade de integrantes de chapa, regularidade de votantes, atuação da Comissão Eleitoral e formalização dos atos subsequentes;

CONSIDERANDO a suspensão liminar dos efeitos do resultado eleitoral anteriormente proclamado, diante da existência de dúvidas relevantes quanto à observância das normas estatutárias e regimentais;

CONSIDERANDO a interposição de Recurso Administrativo pela representante eleita, no qual se questiona a legalidade do ato que suspendeu o resultado da eleição e se requer o restabelecimento da decisão da Assembleia;

CONSIDERANDO que a apuração de eventuais nulidades insanáveis e de fatos que possam comprometer a higidez do processo eleitoral exige análise técnica, imparcial e colegiada, mediante procedimento formal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, em qualquer apuração interna, o devido processo associativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa aos interessados;

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERNO destinado à apuração de eventuais fraudes, irregularidades procedimentais e nulidades insanáveis ocorridas no processo eleitoral para escolha do representante do IBAPE-SC junto ao CREA-SC, referente ao mandato correspondente.

Art. 2º DETERMINAR que o presente Processo Administrativo tenha por objeto, dentre outros aspectos apurados nos autos:

- I – a regularidade da inscrição das chapas e de seus integrantes;
- II – a condição de elegibilidade e regularidade associativa dos candidatos e votantes;
- III – a atuação da Comissão Eleitoral;
- IV – a conformidade dos atos praticados com o Estatuto e o Regimento Interno do IBAPE-SC;
- V – a existência de vícios capazes de comprometer a validade do processo eleitoral.

Art. 3º NOMEAR COMISSÃO ESPECIAL, composta por 03 (três) membros, para condução, instrução e análise do Processo Administrativo, à qual competirá:

- I – proceder à análise documental;
- II – requisitar informações e esclarecimentos;
- III – oportunizar manifestação aos interessados;
- IV – elaborar relatório circunstanciado e conclusivo.

Parágrafo único. O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa fundamentada da Comissão.

Art. 4º DETERMINAR a cientificação formal de todas as chapas inscritas e dos candidatos envolvidos, para que, querendo, exerçam o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva notificação.

Art. 5º DETERMINAR que o Recurso Administrativo interposto pela representante eleita seja analisado em conjunto com o presente Processo Administrativo, como matéria integrante da instrução e do mérito a ser apreciado pela Comissão Especial.

Art. 6º DETERMINAR a cientificação de todos os interessados diretos, inclusive quanto aos atos processuais relevantes e às decisões proferidas no curso do Processo Administrativo.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, a Comissão Especial deverá:

- I – apresentar relatório final circunstanciado;
- II – proceder à análise jurídica e fática dos fatos apurados;
- III – indicar, de forma fundamentada, a existência ou não de irregularidades e nulidades;
- IV – sugerir as providências cabíveis.

Art. 8º O julgamento final dos fatos apurados, bem como a eventual convalidação, anulação ou ratificação dos atos eleitorais, dependerá de homologação expressa do CONSELHO DIRETOR do IBAPE-SC, em decisão colegiada, devidamente registrada em ata.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de janeiro de 2026.

CONSELHO DIRETOR IBAPE – SC



Cargo	Nome	Assinatura
Presidente	Eng. ^a Sandra Francisco Machado	
Vice- Presidente	Eng.º Léo Saraiva Caldas	
1º Secretário	Eng.º Marcondes Mendes da Silva Junior	
2ª Tesoureira	Eng. ^a Carolina Gonçalves Genezini	
2ª Titular	Eng. ^a Elizandra Francisco Machado	
3º Titular	Eng.º João Mesquita di Napoli	
1º Suplente	Eng.º Ronaldo Coutinho de Azevedo	